



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 040, DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o valor da anuidade devido pelas empresas públicas, privadas ou cooperativas, que não tenham em seu ato constitutivo, valor de Capital Social atribuído.

O **CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.514/2011 acerca das contribuições devidas aos Conselhos profissionais;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 44/2018 do CFT, onde são definidos os valores de anuidade devidos pelas empresas registradas, levando em conta a faixa do valor de Capital Social de cada uma delas;

DELIBEROU

Art. 1º As empresas e cooperativas registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, matriz ou filial, em cujo Contrato Social não tenha valor definido para o seu Capital Social, terá atribuído como valor de anuidade devido ao Conselho dos Técnicos Industriais, o referente à primeira faixa de cobrança da Resolução nº 44/2018 do CFT.

Art. 2º Enquadram-se nessa condição, as empresas privadas e cooperativas que estejam contempladas pela situação prevista no item 1, bem como as empresas públicas ou de economia mista e as seções técnicas de empresas públicas que possuam registro no Conselho dos Técnicos Industriais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT